LEI Nº 0157/00, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

Estabelece a Estrutura Orçamentária, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Orçamentária do Município de Iomerê, compreende:
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
1.00 - Poder Legislativo
2.00 - Chefia do Executivo
3.00 - Encargos Gerais do Município
4.00 - Fundos
4.01 - Fundo Municipal de Saúde
4.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
1.01 - Câmara Municipal
2.01 - Gabinete do Prefeito
2.02 - Secretaria da Administração e Finanças
2.03 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2.04 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
2.05 - Secretaria da Saúde e Ação Social
2.06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.01 - Despesas Diversas

Art. 2º O orçamento do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2001, estima a receita em R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2001, estima a receita em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

§ 2 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2001, estima a receita em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas previstas na legislação vigente, são estimadas de conformidade com o Demonstrativo da Receita, previsto no Anexo I da Lei 4.320/64, que acompanha esta Lei.

Art. 4º As despesas serão realizadas de acordo com a classificação das unidades orçamentárias previstas no Demonstrativo da Evolução da Despesa, previsto na Lei 4.320/64.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o encerramento do exercício.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer, em garantia dos empréstimos contraídos, nos termos desta Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas do orçamento do Município, inclusive Cota-Parte de Fundos Federais.

Art. 7º Os recursos provenientes do excesso de arrecadação serão destinados, através de Decreto do Poder Executivo, ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por Decreto do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçadas.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá movimentar dotações dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 22 de novembro de 2000.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 22 de novembro de 2000.
MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças